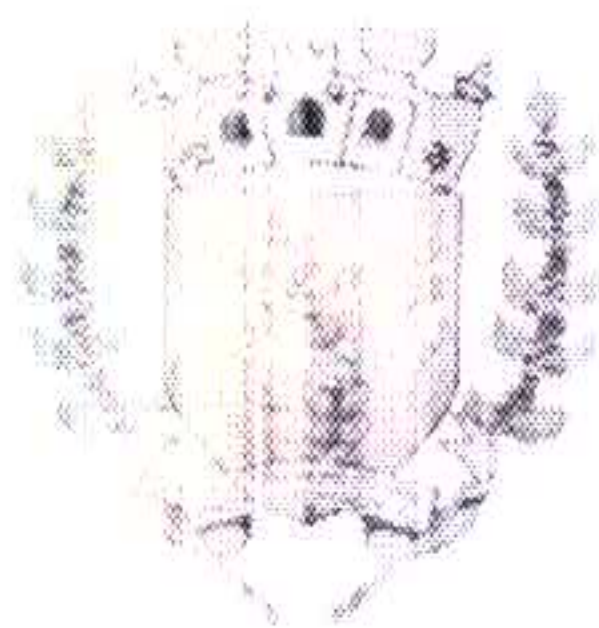




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 325/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 31 de outubro de 2024.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

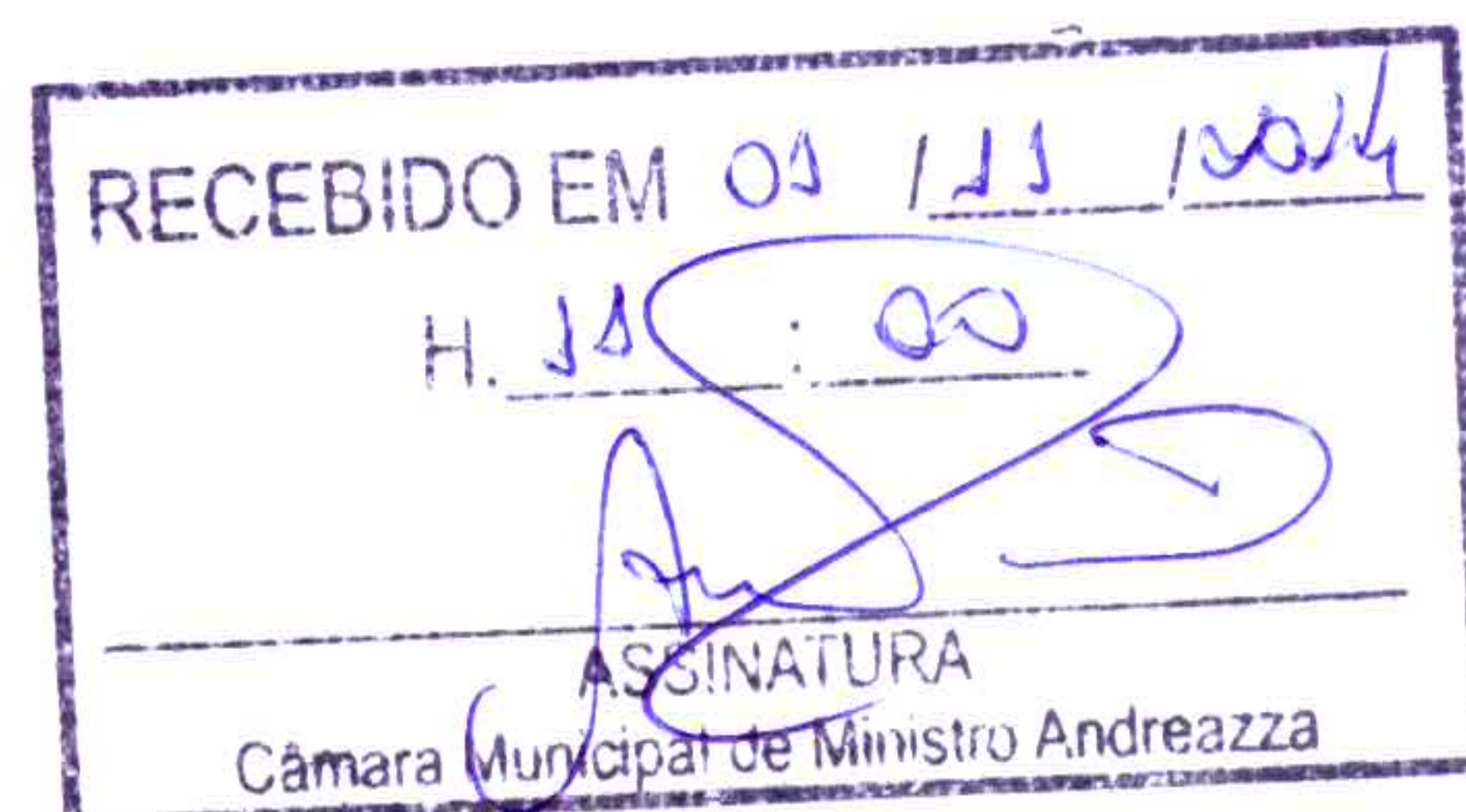
Dispõe o presente projeto sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, objetivando suprir as necessidades do fundo Municipal de Saúde, razão pela qual solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
9658234
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2024.11.01 10:08:21 -04'00'





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 31 de outubro de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 209/PMMA/2024

Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Saliento que o presente Projeto de Lei, objetiva a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente no valor de **R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com manutenção e a conservação dos bens moveis e imóveis do Poder Legislativo, visando cumprir com o princípio da continuidade dos serviços administrativos e Legislativo, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Justifica-se a referida transferência pelo fato de atender ao princípio da continuidade, visando adequações para despesas com prestação de serviços do Poder Legislativo.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:3130965
8234

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2024.11.01 10:08:40
-04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 109 /PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com manutenção e a conservação dos bens moveis e imóveis do Poder Legislativo, visando cumprir com o princípio da continuidade dos serviços administrativos e Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	3.3.90.39.00.00	15000000	R\$	N.
CMMA CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e conservação dos bens imóveis da Câmara Municipal	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	2.200,00	1
Total								2.200,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	003	4.4.90.52.00.00	15000000	R\$	N.
CMMA CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e conservação dos bens imóveis da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanente	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	2.200,00	1
Total								2.200,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2024.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
58234

Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2024.11.01 10:08:57 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município– OAB/RO 1549